



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE
SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS
NOS TRABALHOS ENVOLVENDO
ELETRICIDADE NA GERÊNCIA DO
TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA**

Da Responsabilidade:

Art. 1º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço a Autoridade Portuária - CODERN, todos os órgãos instalados nos terminais da CODERN, as agências marítimas, os armadores, os operadores portuários, as empresas terceirizadas, as empresas que prestam serviços dentro das instalações da CODERN, e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento no disposto na Norma Regulamentadora 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte de todos os responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço.

Das Referências

Art. 3º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência os seguintes dispositivos:

- I - Norma Regulamentadora nº. 10 do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- II – Norma Brasileira ABNT NBR nº.14039;
- III - Norma Brasileira ABNT NBR nº.5410.

Disposições Gerais

Art. 4º. Aplica-se o disposto nesta Instrução de Serviço, a todos os serviços envolvendo eletricidade, realizados pelos empregados da CODERN, terceirizados, e demais entes que atuam no Porto de Natal, sendo obrigatória a observância das seguintes disposições abaixo:

- Análise de todos fatores de risco do local do trabalho a ser realizado;

- As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores qualificados ou capacitados conforme o item 10.8 da NR 10;
- Verificar se a permissão de trabalho está devidamente assinada pelo chefe imediato e pelo chefe do setor que será realizado o trabalho;
- É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados, em todos os serviços com eletricidade;
- Utilizar o crachá de identificação;
- Delimitar e sinalizar a área de trabalho;
- Utilizar apenas ferramentas adequadas para cada atividade;
- Providenciar, bem como utilizar de maneira apropriada, os equipamentos de apoios adequados (escadas de madeira ou de fibra, andaimes, etc.);
- Verificar se o local está limpo, iluminado e de fácil acesso;
- É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

Art. 5°. Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.

Art. 6°. Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as seguintes situações:

- Identificação de circuitos elétricos;
- Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- Restrições e impedimentos de acesso;
- Delimitações de áreas;
- Sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
- Sinalização de impedimento de energização;
- Identificação de equipamento ou circuito impedido.





Art. 7º. As instalações elétricas liberadas para trabalho deverão ser desenergizadas, mediante os procedimentos apropriados e obedecendo a sequência abaixo:

- Seccionamento;
- Impedimento de reenergização;
- Constatação da ausência de tensão;
- Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada;
- Instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

Art. 8º. O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, a qual somente poderá ser realizada caso haja o cumprimento dos procedimentos abaixo:

- Retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- Retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- Remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- Remoção da sinalização de impedimento de reenergização;
- Destramamento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2017.


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente